



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de maletas para notebooks

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA.....	2
3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	2
4. RESULTADOS ESPERADOS	2
5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO	2
6. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO	4
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	4
9. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
10. RESCISÃO DO CONTRATO.....	6
11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES	7
12. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO.....	8
13. FORMA DE PAGAMENTO	8
14. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
15. TERMOS CONTRATUAIS	10
16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	10
17. GESTÃO DO CONTRATO.....	10
ANEXO I	12
ANEXO II.....	13
ANEXO III.....	14

1. Objeto

Aquisição de 200 (duzentas) maletas para guarda e transporte de computadores portáteis (notebooks).

Item	Descrição	Quantidade
01	Maleta	200

2. Justificativa

A PREVIC, por meio do processo nº. 44011.000418/2014-77, está adquirindo 200 (duzentos) novos computadores portáteis (notebooks). No referido processo estava previsto a aquisição de 200 (duzentas) maletas para guarda e transporte dos notebooks. Ocorre que após a análise jurídica pela Procuradoria Federal, foi exarado o Parecer nº. 126/2014/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 24 de novembro de 2014, que sugeriu que a aquisição das maletas fosse realizada de forma separada por meio de um outro processo administrativo.

A aquisição das maletas atenderá, principalmente, os auditores fiscais que precisam realizar a guarda e transporte dos notebooks para a execução das suas atividades em ambiente externo, como no caso de diligências realizadas nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Além disso, o uso das maletas contribuirá para a preservação dos notebooks por um maior período de tempo.

3. Classificação do Objeto

As maletas são classificadas como um material de consumo e se enquadra na classificação de bens comuns nos termos do Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 5.450 de 2005 e Lei nº 10.520 de 2002 e IN nº 04/2014-SLTI/MPOG, por se tratarem de produtos de uso comum, disponíveis no mercado e fornecidos por diversos fabricantes.

4. Resultados Esperados

- 4.1. Guarda e transporte dos notebooks;
- 4.2. Preservação dos notebooks.

5. Requisitos da Solução

5.1. Especificação Técnica

5.1.1. Deverá ser fornecida maleta de nylon ou poliéster, para guarda e transporte de cada notebook e seus acessórios;

5.1.2. A maleta deverá ser compatível com um modelo de notebook superior a 14 polegadas;

5.1.3. A maleta deverá possuir bolso interno para documentos e objetos e compartimento externo para acomodar o carregador e o mouse;

5.1.4. A maleta deverá possuir alça de ombro acolchoada, ajustável e removível e alça de mão reforçada;

5.1.5. A maleta deverá possuir compartimento para proteção contra impacto (quedas) do notebook, no mínimo em toda a base (fundo) e laterais.

5.2. Requisitos de Garantia

5.2.1. As malas deverão possuir garantia de 12 (doze) meses.

5.3. Requisitos Temporais

5.3.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues entre segunda e sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h00 às 18h00), no edifício sede da PREVIC, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N;

5.3.2. O recebimento dos bens se dará por intermédio do Gestor de Almoxarifado que deverá fazer a conferência física do material, examinar qualitativa e quantitativamente os bens e observar se os dados estão em conformidade com os documentos constantes do processo de compras;

5.3.3. O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

5.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.4.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a PREVIC institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

5.4.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

5.4.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.4.1.3. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.4.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.4.2. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

6. Definição da Solução

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o objeto usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Não
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim

7. Obrigações da Contratada

7.1. Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;

7.2. Fornecer informações complementares quando solicitadas pela PREVIC;

7.3. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da PREVIC não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

7.4. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da PREVIC, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

7.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;

- 7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 7.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

8. Obrigações da Contratante

- 8.1. Assegurar recursos financeiros necessários à execução do contrato, por meio de dotação orçamentária;
- 8.2. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à execução do contrato;
- 8.3. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;
- 8.4. Exercer a gestão e fiscalização do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que atestados as faturas/notas fiscais.

9. Regras para Aplicação de Sanções Administrativas

- 9.1. A PREVIC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas e o atraso na entrega do objeto sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa nos seguintes casos:
 - 9.2.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.2.2. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro de Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.3. A critério da PREVIC, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais;
- 9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à PREVIC serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 9.9. A empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PREVIC, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa;
- 9.10. Caso a PREVIC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada.

10. Rescisão do Contrato

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.2. Entende-se por inexecução total a não entrega do objeto após 30 dias corridos além do prazo definido para entrega;
 - 10.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na entrega do objeto até o limite de 30 dias corridos além do prazo definido para entrega;
 - 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 10.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 10.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREVIC nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato;
 - 10.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a PREVIC;
 - 10.5.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
 - 10.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 10.7. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da empresa contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 10.7.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 10.7.2. Pagamento do custo de desmobilização.
 - 10.8. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
 - 10.8.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREVIC.
- 11. Dos Critérios de Habilitação dos Fornecedores**
- 11.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa-MARE-GM nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001;

- 11.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
- 11.3. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:
- 11.3.1. Processo de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;
- 11.3.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;
- 11.3.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 11.3.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.

12. Da Segurança das Informações e do Sigilo

- 12.1. Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da autarquia que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da PREVIC. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências, etc.) para fins de publicidade e propaganda;
- 12.2. Não será permitido o uso dos recursos da autarquia para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se o uso de serviços de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal da empresa contratada;
- 12.3. A empresa contratada deverá ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC (POSIC).

13. Forma de Pagamento

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a aquisição do objeto efetivamente aceito;

- 13.2. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 13.3. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- 13.4. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela PREVIC o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;
- 13.5. O pagamento será efetuado por esta instituição, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência bancária indicada na proposta da empresa contratada, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREVIC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 13.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.8. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.9. Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Instituição em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

14. Estimativa de Preço e Adequação Orçamentária

14.1. O valor estimado como máximo aceito pela Administração para essa aquisição é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o anexo III do Termo de Referência;

14.2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.
- Natureza da Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
- Plano Orçamentário: 0003 – DEMAIS DESPESAS.

15. Termos Contratuais

15.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses;

15.2. Observadas as condições e prazos constantes do Termo de Referência, o recebimento dos produtos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o art. 13 da Instrução Normativa MP/SLTI 04/2010 nº 04, de 12 de novembro de 2010, nos seguintes termos:

15.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação técnica do termo de referência, no prazo de até 02 (dois) dias após a entrega do objeto, por emissão do termo de recebimento provisório.

15.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade entregues e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze), por emissão do termo de recebimento definitivo.

15.5. O recebimento não exclui as responsabilidades da empresa contratada estabelecidas em contrato;

15.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia, o que será verificado pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega.

16. Dos Acréscimos e Supressões

16.1. A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. Gestão do Contrato

17.1. Será designado um fiscal do contrato que será o responsável por receber os materiais bem como solicitar a empresa contratada a substituição dos materiais em caso de defeitos ou imperfeições;

17.2. Será designado um fiscal substituto do contrato que irá assumir as obrigações de fiscal em caso de ausência do titular;

17.3. Caberá ao fiscal do contrato receber e conferir a qualidade e a quantidade para posterior ateste da fatura/nota fiscal;

17.4. O fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesas quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material;

17.5. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa contratada deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da PREVIC;

17.6. O fiscal do contrato será o responsável pela emissão dos termos de aceite provisório e definitivo e pelo ateste da fatura/nota fiscal;

17.7. A fiscalização exercida pela PREVIC não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e adequada execução do contrato;

17.8. A comunicação com a empresa contratada se dará por meio de ofícios, e-mails e telefone.

De acordo em ____/01/ 2015.

James Taylor Faria Chaves
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação
Superintendência Nacional de Previdência Complementar



PREVIC

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Aprovo e autorizo a abertura de Processo Administrativo para a aquisição de 200 (duzentas) maletas para guarda e transporte de computadores portáteis (notebooks), conforme o artigo 38 da Lei nº. 8666/93, em: ____/01/2015.

José Maria Freire de Menezes Filho
Diretor de Administração
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição 200 (duzentas) maletas para guarda e transporte de computadores portáteis (notebooks).

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Contratada: _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I da Instrução Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2015.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição 200 (duzentas) maletas para guarda e transporte de computadores portáteis (notebooks).

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Fiscal do Contrato: _____

Contratada: _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII da Instrução Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2015.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado como máximo aceito pela Administração para essa aquisição é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta comercial em anexo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Maleta	200	50,00	10.000,00
Valor Total para 12 Meses				10.000,00